



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Decreto nº 3.712, de 03 de maio de 2010.

Estabelece medidas permanentes de combate à proliferação de focos de criadouros de larvas do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus causador da dengue, e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que neste ano foram registrados oficialmente cerca de dois mil casos de dengue no município de Taquaritinga e dezenas de milhares na região central do Estado de São Paulo;

Considerando que a melhor política de saúde pública para controle desta doença é o combate ao mosquito transmissor de seu vírus, o *Aedes aegypti*, a partir da medidas para a erradicação de criadouros de suas larvas;

Considerando que ações neste sentido se tratam de medidas básicas de higiene que cada cidadão deve tomar, mas que, em razão da gravidade do assunto, se tornam providências de notável interesse pública por questões sanitárias coletivas;

Considerando que atuações pontuais e determinadas poderão surtir efeito por algum tempo e de caráter meramente paliativo, enquanto as circunstâncias exigem que sejam adotadas políticas de longo prazo, estratégicas, para a obtenção de resultados perenes,

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Taquaritinga o Programa Municipal de Combate à Proliferação e de Erradicação de Criadouros de Mosquito da Dengue.

Art. 2º. No último sábado de cada mês, será realizada uma ação de mobilização na qual serão recolhidos todo e qualquer material que a população colocar às margens de seus imóveis, a fim de serem recolhidos para serem descartados, a fim de se evitar que sirvam de meio para acúmulo de água que possa servir de criadouro de larvas do *Aedes aegypti*.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração quais são os servidores que deverão ser convocados para trabalharem em jornada extraordinária no dia em que for realizada a mobilização de que trata o art. 2º, deste decreto, até o limite de 10% (dez) por cento do quadro de servidores da Municipalidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. do Decreto nº 3.712/2010. fls. 2

Parágrafo único. Pelo menos dois fiscais de obras e posturas deverão estar dentre os convocados, a fim de expedir notificações e autuações de multa, em casos de terrenos baldios ou prédios abandonados que possam por em risco a salubridade pública, servindo de criadouro para o mosquito *Aedes aegypti* ou em razão de ser impossível o acesso a suas dependências, nos termos da legislação municipal vigente.

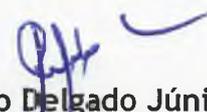
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá providenciar procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de máquinas e caminhões para a potencial utilização nesta campanha, caso sejam necessários, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá desenvolver mecanismos de comunicação entre as unidades básicas de saúde e de pronto-atendimento e a repartição responsável pelo combate à proliferação de focos de criadouros de vetores de doenças infecto-contagiosas, a fim de ser possível realizar um planejamento de atuação prioritário às regiões do município em que o quadro seja mais grave, de modo a impedir que a situação se alastre.

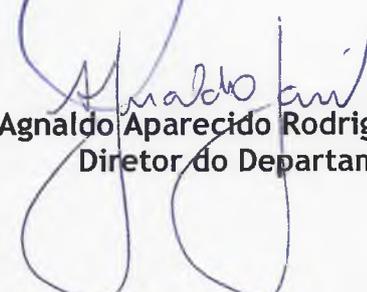
Art. 6º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de maio de 2010.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento